



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 22 de Maio de 2002



Série

Número 58

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 562/2002**

Concede o aval da Região ao Iate Clube Quinta do Lorde, para garantir uma operação de crédito até ao montante de € 748.196,85, a contrair junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A..

#### **Resolução n.º 563/2002**

Rectifica a Resolução n.º 480/2002, de 3 de Maio.

#### **Resolução n.º 564/2002**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, S.A., da importância de € 12.819,28.

#### **Resolução n.º 565/2002**

Autoriza a cessão a título definitivo de uma parcela de terreno, com a área de 2.329m<sup>2</sup>, localizado no sítio do Pilar, freguesia de S. Martinho, município do Funchal, à sociedade denominada VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A..

#### **Resolução n.º 566/2002**

Rectifica a Resolução n.º 479/2002, de 3 de Maio.

#### **Resolução n.º 567/2002**

Autoriza a celebração de uma convenção arbitral destinada a delimitar e dirimir eventuais litígios e questões emergentes do protocolo datado de 9 de Novembro de 1992 e celebrado com a Madeira Engineering & Company, Lda..

#### **Resolução n.º 568/2002**

Autoriza a Sociedade Jaime Ribeiro e Filhos, S.A., a ceder a sua posição contratual na empreitada de “construção do polidesportivo da Fajã da Ovelha - Calheta”.

#### **Resolução n.º 569/2002**

Autoriza a aquisição, por ajuste directo, de um volume de armazenamento de 1.000.000 litros, materializado em diferentes cubas em aço inox, destinado a suportar a capacidade de armazenamento da produção vinícola.

#### **Resolução n.º 570/2002**

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 7, 8 e 10, necessárias à obra de “construção da E.R. 101 - Machico/Faial (Santana) - Troço Marroços/Serrado”.

#### **Resolução n.º 571/2002**

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no montante de € 33.668,85.

#### **Resolução n.º 572/2002**

Aprova a minuta do contrato de “execução do mapa de trabalhos a mais e a menos da empreitada de construção de um Edifício Pousada da Juventude do Porto Santo”.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 562/2002**

Considerando que o Governo Regional se propõe desenvolver e dinamizar o desporto, a todos os níveis, na Região Autónoma da Madeira, conforme objectivos e linhas de acção definidas no Plano Regional de Desenvolvimento Económico e Social para o período de 2000-2006;

Considerando que o “Iate Clube Quinta do Lorde” pretende realizar o projecto de investimento de “Construção da marina da Quinta do Lorde”, localizado no Sítio da Piedade, freguesia do Caniçal, concelho de Machico, o qual foi aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Caixa Geral de Depósitos, S.A. disponibiliza o financiamento indispensável à viabilização daquele projecto de investimento, nas condições da linha de crédito criada no âmbito da Resolução n.º 322/2000, de 10 de Março, que visa o apoio financeiro aos Clubes e Associações Desportivas interessados em promover a construção e beneficiação de infra-estruturas desportivas;

Considerando que o Governo Regional concedeu um apoio financeiro ao “Iate Clube Quinta do Lorde”, destinado a fazer face aos encargos financeiros inerentes à realização daquele projecto de investimento de construção de infra-estruturas náuticas de carácter desportivo, cuja minuta do Contrato - Programa foi aprovada em 3 de Novembro de 2000, através da Resolução n.º 1740/2000;

Considerando que o Governo Regional, através da Resolução n.º 1336/2001, de 20 de Setembro, concedeu o Aval da Região no valor total de € 1.745.792,64 (350.000.000\$00), permitindo ao “Iate Clube Quinta do Lorde” a utilização da primeira tranche da operação de crédito contraída na Caixa Geral de Depósitos, S.A. no âmbito da linha de crédito referida.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Maio de 2002, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região ao “Iate Clube Quinta do Lorde”, conforme disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito até ao montante de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), a contrair junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao abrigo da Resolução n.º 322/2000, de 10 de Março.
- 2 - A operação de crédito destina-se a fazer face à segunda e última tranche dos encargos financeiros do projecto de “Construção de infra-estruturas náuticas, nomeadamente, acesso ao mar, marina e instalações de apoio a actividades náuticas de cariz desportivo”, localizado no Sítio da Piedade, freguesia do Caniçal, concelho de Machico.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças de outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 563/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Maio de 2002, resolveu rectificar a Resolução n.º 480/2002, de 3 de Maio.

Assim, onde se lê:

“...Igreja de Nossa Senhora do Bom Caminho...”,

Deve ler-se:

“...Igreja de Nossa Senhora do Bom Sucesso...”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 564/2002**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira até ao montante de 5 milhões de contos, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município da Calheta contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a sétima prestação de juros no próximo dia 30 de Maio de 2002.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Maio de 2002, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 12.819,28 € (doze mil oitocentos e dezanove euros e vinte e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 7.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Maio de 2002.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.02, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 565/2002**

Considerando que a VIALITORAL - CONCESSÕES RODOVIÁRIAS DA MADEIRA, S.A., criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/99/M, de 24 de Agosto, é concessionária da exploração e manutenção, em regime de serviço público, de exclusividade e de portagem sem cobrança aos utilizadores, do troço rodoviário da ER 101, compreendido entre Ribeira Brava e Machico;

Considerando que, pelo facto da VIALITORAL ser uma sociedade anónima de capitais maioritariamente privados, o serviço público que lhe foi concessionado não perdeu essa natureza;

Considerando a função pública que aquela concessionária desempenha, colaborando com a Administração Regional na realização dos interesses gerais da população da Madeira, explorando e garantindo a segurança da circulação viária no troço rodoviário concessionado, com respeito pelos princípios próprios do serviço público;

Considerando que à VIALITORAL está vedado o exercício de actividades que não se relacionem com o serviço público concessionado;

Considerando que a VIALITORAL solicitou a cessão de uma parcela de terreno, a destacar de um prédio do domínio privado disponível da Região, para aí implantar a sua Sede e Centro de Controle;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, permite a cessão gratuita de bens do domínio privado do Estado, por ajuste directo, para fins de interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Maio de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão a título definitivo, à VIALITORAL - CONCESSÕES RODOVIÁRIAS DA MADEIRA, S.A., de uma parcela de terreno, com a área de 2.329 m<sup>2</sup>, sobre a qual se encontram implantados os prédios urbanos inscritos na matriz predial respectiva, sob os artigos n.ºs 1736.º e 3573.º, confrontante, na parte considerada, do Norte com o Caminho do Pilar, do Sul com a Estrada da Liberdade, do Leste com o Acesso à Cota 200 e do Oeste com o próprio prédio, a destacar prédio misto, localizado ao Sítio do Pilar, freguesia de S. Martinho, município do Funchal, com a área global no solo de 4.132 m<sup>2</sup>, confrontante, no seu todo, do Norte com o Caminho do Pilar, do Sul com a Estrada da Liberdade, do Leste com o Acesso à Cota 200 e do Oeste com herdeiros de João Rodrigues Pereira, inscrito, a parte rústica, na matriz cadastral respectiva sob parte do artigo 18.º, da Secção Q, e a parte urbana, na matriz predial respectiva, sob os artigos n.ºs 1736.º e 3573.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3251/20011206, de titularidade da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Reconhecer o interesse público da cessão, uma vez que se destina à implantação da Sede e Centro de Controle de uma sociedade concessionária de um serviço público.
- 3 - Que a cessão a que se referem os números anteriores, a efectuar a favor da VIALITORAL - CONCESSÕES RODOVIÁRIAS DA MADEIRA, S.A., é gratuita, mas fica condicionada à observância, por aquela, da condição da parcela em causa ser afectada à instalação da sua Sede e Centro de Controle e de que a mesma reverterá para o património da R.A.M., no termo da concessão.
- 4 - Que esta cessão fica sujeita a reversão para a Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, sem direito a indemnização por benfeitorias realizadas, devendo ser conferido ao imóvel o fim que justifica a presente cessão no prazo máximo de dois anos.
- 5 - Aprovar a minuta do respectivo contrato de cessão, que deverá ser celebrado no prazo de 90 dias e cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.

- 6 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na escritura que titulará a presente cessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 566/2002**

Por ter saído com inexactidão, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Maio de 2002, resolveu rectificar a resolução número 479/2002, de 03 de Maio.

Assim, onde se lê:

“Considerando que essa mesma proposta, apresentada pelo S. Ilídio António Dionísio Martins da Conceição, Dr.ª Ana Mafalda de Andrade Trigo Pereira Rodrigues, Dr.ª Margarida Rosa Batista Santos Dionísio, por si e em representação dos seus irmãos Sr. José Manuel Fonseca Dionísio, Sr. João António Batista Santos Dionísio e D.ª Maria Helena Batista Santos Dionísio, preenche os requisitos mencionados no anúncio de consulta ao mercado imobiliário;“

Deverá ler-se:

“Considerando que essa mesma proposta, apresentada pelo Sr. Ilídio António Dionísio Martins da Conceição, Sr. João António Rodrigues Martins da Conceição, Dr.ª Ana Mafalda de Andrade Trigo Pereira Rodrigues, Dr.ª Margarida Rosa Batista Santos Dionísio, por si e em representação dos seus irmãos Sr. José Manuel Fonseca Dionísio, Sr. João António Batista Santos Dionísio e D.ª Maria Helena Batista Santos Dionísio, preenche os requisitos mencionados no anúncio de consulta ao mercado imobiliário;“

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 567/2002**

Considerando que em 9 de Novembro de 1992 a RAM, a Câmara Municipal do Funchal, a Madeira Engineering & Company, Ld.ª e a Sociedade Imobiliária do Terreno do Arsenal, Ld.ª, celebraram um protocolo relativo à transferência da empresa industrial de reparação naval e metalomecânica com equipamentos e estaleiro, propriedade da Madeira Engineering & Company, Ld.ª, do “Arsenal de São Teago” situado na Zona Velha da cidade do Funchal, para o Parque Industrial da Cancela e para o Terminal Marítimo do Caniçal da Zona Franca da Madeira, tudo nos termos autorizados pelas Resoluções n.ºs 1666/89 e 1005/90, aprovadas pelo Conselho do Governo respectivamente em reuniões de 9 de Novembro de 1989 e de 21 de Setembro de 1990;

Considerando que nos termos do citado protocolo a Região Autónoma da Madeira se obrigou, nomeadamente, perante a Madeira Engineering & Company Ld.ª a construir de acordo com a empreitada, já em curso, do Terminal Marítimo da Zona Franca um estaleiro naval na Zona Franca da Madeira no Caniçal;

Considerando ainda que a Região Autónoma da Madeira se obrigou também a colocar o dito estaleiro naval à disposição da Madeira Engineering & Company, Ld.<sup>a</sup> nas condições estipuladas no Protocolo, e que o não cumprimento atempado dessa obrigação foi invocado como um facto que vem, entre outros, fundamentando um litígio que opõe a Região Autónoma da Madeira à Madeira Engineering & Company, Ld.<sup>a</sup>;

Considerando por outro lado que nos termos da Lei de Bases da Arbitragem Voluntária, Lei n.º 31/86 de 29 de Agosto, a convenção arbitral pode ter por objecto quer litígios eventuais emergentes de uma determinada relação jurídica, quer ainda outras questões, designadamente, as relacionadas com a necessidade de precisar, completar ou mesmo rever essas mesmas relações jurídicas que lhe são subjacentes.

É que o recurso à arbitragem constitui uma forma de administração da justiça que obvia às dificuldades e delongas inerentes ao procedimento judicial.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Maio de 2002, resolveu:

Um - Autorizar que seja celebrado com a Madeira Engineering & Company, Ld.<sup>a</sup> uma convenção arbitral destinada a delimitar e dirimir eventuais litígios e questões emergentes do Protocolo datado de 9 de Novembro de 1992 relativo à transferência da empresa industrial de reparação naval e metalomecânica, com equipamentos e estaleiro, propriedade da Madeira Engineering & Company, Ld.<sup>a</sup>, do “Arsenal de São Teago” situado na Zona Velha da cidade do Funchal para o Parque Industrial da Cancela e para o Terminal Marítimo do Caniçal da Zona Franca da Madeira.

Dois - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para negociar os termos da sobredita convenção arbitral.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 568/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Maio de 2002, resolveu, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 148.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, autorizar a Sociedade Jaime Ribeiro e Filhos, S.A., a ceder a sua posição contratual na empreitada de “Construção do Polidesportivo da Fajã da Ovelha - Calheta”, que lhe foi adjudicada através da Resolução n.º 110/2001, de 1 de Fevereiro, à Sociedade Avelino Farinha & Agrela, Ld.<sup>a</sup>.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 569/2002**

Considerando que o sector vitivinícola, nomeadamente, o sector do Vinho Licoroso “Madeira” tem uma importância muito grande para o sector primário da Região, constituindo um dos principais produtos regionais exportados;

Considerando que as condições actuais de mercado para este produto não são as mais vantajosas para o normal escoamento do vinho Madeira engarrafado, situação esta não expectável nem previsível, tendo a exportação sofrido um decréscimo acentuado no primeiro trimestre do corrente ano;

Considerando que, fruto de produções boas nos passados anos, as existências de vinho Madeira armazenado são elevadas e que a capacidade de armazenamento vazia encontra-se a níveis demasiado baixos;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem feito um grande esforço no sentido de melhorar a qualidade das uvas produzidas e consequentemente do vinho com essas uvas obtido;

Considerando que não se estima que a produção para o corrente ano saia dos valores normais obtidos nos anos transactos e que as expectativas económicas dos viticultores baseiam-se na comercialização dessas uvas de qualidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Maio de 2002, resolveu autorizar a aquisição por ajuste directo nos termos e fundamentos do disposto no artigo 86.º, n.º 1, alínea c) do D.L. 197/99, de 08-06, de um volume de armazenamento de 1.000.000 litros, materializado em diferentes cubas em aço inox, pelo valor máximo de 300.000,00 € a acrescer do IVA à taxa legal em vigor, à firma Metalúrgica Progresso de Vale de Cambra, Lda..

Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respectivo contrato escrito.

A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento privativo da Direcção Regional de Agricultura – Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, Classificação Económica 07.01.08.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 570/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Maio de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números sete, oito e dez, necessárias à obra de “Construção da Estrada Regional cento e um - Machico/Faial (Santana) - Troço Março/Serrado”, em que são expropriados a senhora dona Conceição Fernandes de Nóbrega e marido;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 571/2002**

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Maio de 2002, resolveu atribuir um subsídio no valor de 33.668.85 €, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, a fim de permitir o pagamento do apoio previsto à UCALPLIM no mês de Maio de 2002.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02, alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras - Empresas Privadas - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 572/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Maio de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato de “execução do mapa de trabalhos a mais e a menos da empreitada de construção de um Edifício Pousada da Juventude do Porto Santo”, de que é adjudicatária a sociedade denominada “LISTORRES - Construção Civil e Obras Públicas, S.A.”;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.